



PROCESSO N° 47/2009

PROTOCOLO N.º 9.992.307-5

PARECER CEE/CEB N.º 131/10

APROVADO EM 01/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: INSTITUTO TÉCNICO MACHADO DE ASSIS - IMAC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício nº 275/2009– GS/SEED, de 20/01/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima, protocolado no NRE em 14/05/2008, de interesse do Instituto Técnico Machado de Assis - IMAC, do Município de Curitiba, que por seu Diretor Geral solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

2 – Da Instituição de Ensino

O Instituto Técnico Machado de Assis - IMAC, localizado na Rua Professor Waldir de Jesus, 99, Capão Raso, em Curitiba, é mantido pela Sociedade Educacional Machado de Assis - SEMA.

Informações comprovadas sobre a localização da sede, capacidade financeiro administrativa, situação jurídica, e condição fiscal e parafiscal estão demonstradas às folhas 12 a 96, 354 a 370, 417 e 418.



PROCESSO N° 47/2009

3 – Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Fabio Marcello Sorgon	Letras Mestre em Linguística	Direção Geral
Welligton Chimanski	Física	Secretário
Raquel Vendramin	Pedagogia	Orientadora Pedagógica
Wencke Rahel Waldow Warkentin	Enfermagem Especialização em Enfermagem em Cuidado Intensivo Neonatal	Coordenação de Curso e Estágio

Os recursos físicos e materiais estão relacionados às folhas 119 a 140.

Plano de formação dos docentes e Proposta Pedagógica estão descritos no Processo.

Está anexada às folhas 373, Folha de Despacho da AJ/SEED:

(...)

Entretanto, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento legal para o deferimento do pedido, no tocante à certidão positiva trabalhista de fls. 28, vez que a mantenedora possui situação financeira e/ou patrimonial passível de servir de garantia em face das condenações frente à Justiça do Trabalho, conforme se observa através da Declaração de Bens anexada às fls. 53/79.

Por esta razão, encaminhe-se o feito ao DET/SEED para prosseguimento.

4 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Enfermagem
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Forma: subsequente
- Regime de Matrícula: por período
- Número de vagas: 36 por turma
- Carga Horária: 1800 horas
- Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos da manhã, tarde e/ou noite
- Período de Integralização: mínimo de 2 anos e máximo cinco anos
- Modalidade de Oferta: Presencial
- Requisitos de Acesso:
“conclusão do ensino médio ou estar matriculado do 3º ano do ensino médio ou equivalente e ter 17 anos completos.” (fls. 419)



PROCESSO Nº 47/2009

5 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Auxiliar em Enfermagem, deverá ter conhecimentos técnico-científicos, que lhe garantam condições de atuar na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

O Técnico em Enfermagem, deverá ter conhecimentos técnico-científicos, que lhe garantam autonomia intelectual e ética, e condições de atuar nos diferentes níveis de atenção a saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação. (fls. 419)

6 - Organização Curricular

O Curso Técnico em Enfermagem pertence à modalidade subsequente e ou concomitante, é organizado em quatro semestres, com dezesseis disciplinas (...) (fls. 242)

7 - Matriz Curricular Técnico em Enfermagem

Matriz Curricular																
Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO MACHADO DE ASSIS - CEMAC																
Município: CURITIBA																
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM																
Forma: SUBSEQUENTE																
Implantação gradativa a partir do ano 2010																
Turno: Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado																
Módulo: 20																
Organização: MODULAR																
DISCIPLINA	MODULOS								hora/aula	hora	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM				TÉCNICO EM ENFERMAGEM						AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
	1º M		2º M		3º M		4º M				1º M	2º M	3º M	4º M		
	T	P	T	P	T	P	T	P								
1	FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	40	40	30	50						160	80	40			
2	ANATOMIA E FISILOGIA HUMANA	60	20								80	-				
3	FARMACOLOGIA	80	-								80	-				
4	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	75	5								80	-				
5	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	40									40					
6	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE E ÉTICA PROFISSIONAL	40									40					
7	ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA			60	20						80		40			
8	ENFERMAGEM EM CLÍNICA CIRÚRGICA			30	10						40		40			
9	ENFERMAGEM EM CME			30	10						40		40			
10	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL			80	-						80		40			
11	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA MULHER			70	10						80			60		
12	ENFERMAGEM EM PEDIATRIA					70	10				80			60		
13	ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA					80					80			60		
14	ELEMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO EM ENFERMAGEM							80			80				60	
15	ENFERMAGEM EM PRONTO SOCORRO							60	20		80				60	
16	ENFERMAGEM EM UTI							60	20		80				60	
TOTAL		335	65	300	100	150	10	200	40			80	200	180	180	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO																600



PROCESSO N° 47/2009

8 - Articulação com o Setor Produtivo

A articulação com o setor produtivo estabelecerá uma relação entre o estabelecimento de ensino e instituições que tenham relação com o Curso Técnico em Enfermagem, nas formas de entrevistas, visitas, estágios, palestras, reuniões com temas específicos com profissionais das Instituições conveniadas. (fls. 421)

9 - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Subsequente – o estabelecimento procederá o aproveitamento de estudos, mediante avaliação, desde que os conhecimentos estejam relacionados com o perfil profissional de conclusão do curso adquiridos. (...) (fls. 421)

10 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 0551/08, do NRE de Curitiba, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE/SEED: Albino Pedro Zanatta – Licenciado em Matemática, Lucianne Ivanise Sanches – Tecnóloga em Processamento de Dados e como perita Maria Regina M. de Azevedo – Enfermeira com Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico, emitiu o Laudo Técnico Favorável ao credenciamento da Instituição de Ensino de acordo com a Deliberação nº 09/06-CEE/PR. (cf. fls.386 a 405)

(...)

Todos os itens constantes no Artigo 22 da Deliberação 09/07(*sic*) foram contemplados e estão sequencialmente no processo.

(...)

Isto posto, a Comissão de Verificação é de Parecer FAVORÁVEL ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem do Instituto Técnico Machado de Assis – IMAC, em Curitiba.

Laudo Técnico da Perita

Eu Maria Regina M. de S. Azevedo, em visita às instalações do Instituto Técnico Machado de Assis – IMAC constatei que o Estabelecimento encontra-se adequado aos dados contidos no Plano de Curso, possuindo salas de aula, laboratório específico para o curso em oferta, contendo todos equipamentos necessários, bem como materiais didáticos e acervo bibliográfico e situado em local de fácil acesso.

Sendo assim, após analisar a proposta através do Plano de Curso e verificar suas instalações, sou de parecer favorável ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem.



PROCESSO Nº 47/2009

11 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer nº 341/08 – DET/SEED, de 16/12/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o processo ao Conselho para a autorização e o credenciamento.

Em 03/03/2009 o processo foi convertido em diligência junto à SEED, (cf. fls.412 e 413) conforme segue:

Senhora Presidente da Câmara de Educação Básica:

O presente processo trata de pedido de credenciamento da Instituição de Ensino e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, do Instituto Técnico Machado de Assis, de Curitiba.

Alerta-se à Instituição de Ensino que na justificativa apresentada às folhas 07 e 08, o Decreto nº 2.208/97, foi revogado desde 23/07/2004 pelo Decreto nº 5154/04, e que a legislação que define para o Sistema Estadual de Ensino as Normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é a Deliberação nº 09/06 – CEE/PR, de 20/12/06.

A Instituição de Ensino deverá:

- Definir a nomenclatura a ser adotada pela Instituição de Ensino.
- Atualizar a licença sanitária e laudo do Corpo de Bombeiros.
- Adequar o Plano do Curso à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.
- Definir os requisitos de acesso considerando controvérsias apresentadas às folhas 241 e 242.
- Constar na Matriz Curricular, a carga horária das aulas teóricas, das aulas práticas e do estágio supervisionado e não como consta das folhas 292 e 293 o total prático de 600 horas.
- Anexar termos de convênios firmados com instituições que sejam vinculadas ao curso, para a articulação com o setor produtivo, de acordo com o inciso X, artigo 22, da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.
- Incluir no Plano de Curso os itens critérios de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores e certificação, de acordo com os incisos IX e XV, da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.
- Indicar docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória de acordo o inciso XIV, artigo 22, da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR, para as disciplinas:
 - Farmacologia
 - Microbiologia e Parasitologia

Converta-se em diligência junto à SEED para as providências cabíveis.,



PROCESSO N° 47/2009

e só retornou a este Conselho, em 27/11/2009, pelo Ofício GS/SEED n° 4842/2009, de 25/11/2009 com o cumprimento parcial das solicitações da Conselheira Relatora.

13 - No Mérito

Da análise do processo conclui-se que:

- Não houve cumprimento da diligência das folhas 412 e 413, de 03/03/2009, na íntegra.

- A Instituição não definiu se o curso é subsequente ou concomitante ao Ensino Médio.

- A Matriz Curricular apresentada contém incorreções que ainda, coincidentemente é a mesma apresentada pelas escolas da rede pública estadual, inclusive esquecendo-se de modificar as 633 horas de estágio supervisionado pelas 600 horas apresentada em sua proposta. (fls. 420)

- O perfil profissional de conclusão do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem é o mesmo apresentado pelas escolas da rede pública estadual, inclusive com os mesmos caracteres em itálico e sublinhado. (fls. 419)

- Não foi apresentada a articulação com o setor produtivo, anexando os termos de convênios firmados com instituições vinculadas ao curso, de acordo com o artigo 22, da Deliberação n° 09/06 - CEE/PR.

- Não houve cumprimento do artigo 22, da Deliberação n° 09/06, diferentemente do afirmado no Relatório da Comissão de Verificação apresentado às folhas 394.

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e face ao não cumprimento integral da diligência de 03/03/2009, indefere-se o pedido de credenciamento do Instituto Técnico Machado de Assis – IMAC, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Machado de Assis - SEMA, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 47/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB